



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 952 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19521367/2001- 3739, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JERÔNIMO MAIA DE MENDONÇA**, casado, advogado/agricultor, inscrito no CPF nº **016.988.261-68**, RG nº **3478038-7445644 DGPC-GO**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Araras**, no ponto de coordenadas **17º46'46" S e 49º56'30" O**, no trecho localizado na **Fazenda Três Barras e Vinagre**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, com derivação de até **2075 (duas mil e setenta e cinco) horas por ano**, de até **119,16 l/s (cento e dezanove vírgula dezesseis litros por segundo)**, para irrigar por pivô central uma área de **100 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 1015/2001 – GAB, de 07 de dezembro de 2001**, retificada pela **Portaria nº 097/2003 – GAB, de 11 de março de 2003**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, CREA-GO Nº 10384/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada a partir de uma acumulação em tanque construído fora do leito (P. 3738) de volume acumulado de **362.110 m³ (trezentos e sessenta e dois mil, cento e dez metros cúbicos)**. O volume acumulado é suficiente ao atendimento das captações, com vazão efetivamente consumida máxima de 75 L/s. O retorno das vazões derivadas excedentes ao curso de água à jusante é feito por meio de uma **tubulação de fundo**.
- VI. Manter a retirada efetiva limitada a 75 L/s.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **02** dias do mês de **Dezembro** de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos